GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004110.989.23-3
Prefeitura Municipal: Guararema.
Exercício: 2023.
Prefeitos: José Luiz Eroles Freire e Odvane Rodrigues da Silva.
Períodos: (01/01/23 a 09/08/23; 28/08/23 a 31/12/23) e (10/08/23 a 27/08/23).
Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. NOTA "B – EFETIVA" NOS ÍNDICES I-EDUC, I-SAÚDE E I-GOV-TI DO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS DEMAIS INDICADORES. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**33,62 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**99,48 %**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**80,13 %**
DESPESAS COM PESSOAL	**20,71 %**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**31,71 %**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**21,48 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Guararema, relativas ao exercício de 2023, sem embargo das recomendações e advertência discriminadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, a comunicação aos órgãos competentes, sobre o pagamento de aposentadoria

julgada irregular por este Tribunal e de proventos acima do teto constitucional (itens C.1.7.3.1 e C.1.7.3.2, do Relatório de Fiscalização).

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator